



13042000



08027.000905/2020-45



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 2434/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 9 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1251/2020, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim - PSOL/SP.**

Referência: **Ofício 1aSec/RI/E/nº 1508/2020**

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1251/2020, de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP) para encaminhar a Vossa Excelência informações "relativas à atuação ilegal deste Ministério na promoção de investigação sigilosa sobre de centenas de servidores federais e estaduais de segurança identificados como integrantes do 'movimento antifascismo' e professores universitários, em complemento às respostas do Requerimento de Informações nº 892/2020", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 09/11/2020, às 15:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13042000** e o código CRC **73452DD7**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 2243/2020/SEOPI/MJ (12911956).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000905/2020-45

SEI nº 13042000

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12911956

08027.000905/2020-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria de Operações Integradas

OFÍCIO Nº 2243/2020/SEOPI/MJ

Brasília, 16 de outubro de 2020.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação RIC 1251/2020.

Senhor Assessor,

1. Trata-se de Requerimento de informação - RIC 1251/2020 ([12844957](#)), que contesta a resposta ao Requerimento de informação - RIC 892/2020 (referência Ofício 1aSec/RI/E/nº 1388).

2. Nesse contexto, em que pese a insurgência, faz-se necessário ressaltar que a fiscalização e controle externos da atividade de Inteligência, no âmbito do Poder Legislativo, são realizados pela Comissão Mista de Controle Externo da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional - CCAI, conforme inteligência dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 2, de 2013, do Congresso Nacional, *in verbis*:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a **Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)**, comissão permanente do Congresso Nacional, **órgão de fiscalização e controle externos da atividade de inteligência**, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º A atividade da CCAI tem por principal objetivo, entre outros definidos nesta Resolução, **a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência** e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de assegurar que tais atividades sejam realizadas em conformidade com a Constituição Federal e com as normas constantes do ordenamento jurídico nacional, em defesa dos direitos e garantias individuais e do Estado e da sociedade. (grifos nossos)

3. Ademais, verifica-se que a publicação da Resolução supramencionada, consoante seu art. 1º, veio regulamentar o art. 6º da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, a qual instituiu o Sistema Brasileiro de Inteligência e atribuiu, expressamente, o controle e fiscalização externos da atividade de Inteligência ao Poder Legislativo, nos termos seguintes: "art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional".

4. A propósito, imperioso destacar que a CCAI é composta pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, além de parlamentares indicados por tais lideranças, conforme art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, senão vejamos:

Art. 7º A CCAI será composta:

- I - pelos Presidentes da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
- II - pelos Líderes da Maioria e da Minoria, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;
- III - por mais seis parlamentares, com mandato de dois anos, renováveis, nos seguintes termos:
 - a) um Deputado indicado pela Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados;
 - b) um Deputado indicado pela Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados;
 - c) um Senador indicado pela Liderança da Maioria do Senado Federal;
 - d) um Senador indicado pela Liderança da Minoria do Senado Federal;
 - e) um Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, mediante votação secreta de seus membros;
 - f) um Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, mediante votação secreta de seus membros

5. Portanto, não há que se falar em: "as questões não foram respondidas, configurando grave ofensa ao dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo pelo Congresso nacional", pois, conforme já mencionado em resposta ao RIC 892/2020, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública já prestou, pessoalmente, esclarecimentos e disponibilizou todas as informações pertinentes à CCAI, pois a esta compete o controle e fiscalização externos da atividade de Inteligência no âmbito do Poder Legislativo.

6. Corrobora com essa iniciativa o art. 5º da Resolução em comento, que assim estabelece:

Art. 5º Compete também à CCAI convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contra-inteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

7. Por fim, importante esclarecer que, para além do controle exercido pela CCAI, é sabido que o tema objeto dos Requerimentos apresentados está sob jurisdição concentrada do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 722, que, embora tenha deferido a medida cautelar pleiteada pelo partido Rede Sustentabilidade, em sessão realizada por videoconferência, em 20 de agosto de 2020, autuou os documentos encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em apartado, sob sigilo, e sobre este não determinou o levantamento.

Atenciosamente,

JEFERSON LISBÔA GIMENES

Secretário de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Lisbôa Gimenes, Secretário(a) de Operações Integradas**, em 16/10/2020, às 11:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12911956** e o código CRC **BB08CE2F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000905/2020-45

SEI nº 12911956

Criado por luciana.silva, versão 2 por luciana.silva em 16/10/2020 10:47:05.